

Editais MCT/CNPq/CT-Agronegócio nº 17/2010

Seleção pública de propostas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento da cadeia produtiva de caprinos e ovinos no Brasil

I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em conformidade com a Lei nº 10.332/2001, de 19 de dezembro de 2001, e com o Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor do Agronegócio, por meio do Fundo Setorial de Agronegócio, doravante denominado CT-Agronegócio, torna público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

I.1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação na Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos no Brasil. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, e nos anexos a este Edital, que determinam os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.1.1 - Escopo

A criação de pequenos ruminantes, como os ovinos e os caprinos, é considerada uma das mais antigas atividades zootécnicas da humanidade. Muito antes de sua introdução no Brasil, no período colonial, estas espécies tinham reconhecida eficiência na produção de carne, leite, lã, pele, entre outros, em várias regiões do mundo.

Este grupo de animais, possui ciclo curto de produção, o que permite maior retorno do capital investido, além de retornos sociais mais rápidos. Detém grande capacidade de adaptação ao ambiente, e durante muito tempo sua produção esteve vinculada à pequena propriedade e à agricultura familiar, com pouca aplicação de tecnologia. Contudo a caprinovinocultura tem amplo potencial para a exploração empresarial, tecnificada. Esse quadro tem levado a caprinovinocultura no Brasil a se expandir em todas as regiões do País, impulsionada pela demanda crescente pela carne, leite, peles e lã.

Apesar de possuir mais de 20 milhões de cabeças, o rebanho brasileiro de caprinos e ovinos possui enorme potencial de expansão, que possibilitaria ao País, em poucos anos, ter um dos maiores rebanhos comerciais

do mundo. O desafio, entretanto, é produzir carne, pele, leite e lã com qualidade, em quantidade e de forma ambientalmente sustentável, para atender ao mercado interno e externo cada vez mais exigente.

Apesar de o mercado consumidor estar em expansão, a oferta de animais para abate e, ou, de produtos é inconstante e desuniforme nas diferentes regiões do País, indicando a desorganização da cadeia produtiva. Alguns gargalos são evidentes, como: a ausência de programas de melhoramento genético estruturados para rebanhos de caprinos e ovinos; manejo sanitário ineficiente; baixo consumo *per capita* de carne e leite pela população; baixo nível de capacitação de técnicos, produtores e trabalhadores rurais em caprinovinocultura; e ausência de padronização e irregularidade na oferta dos produtos, com predominância da informalidade do mercado.

Dessa forma, o apoio a projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação que atuem em todos os elos da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos no Brasil e que objetivem o planejamento e a organização da estrutura dessa cadeia, contribuirá para eliminar os entraves que impedem o pleno desenvolvimento da caprinovinocultura em todas as regiões do País.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo de texto que contenha o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), a partir da data indicada no subitem II.1.4 do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.4 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18 horas (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas submetidas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos nos subitens **II.1.7** e **II.2** do **REGULAMENTO**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE E JULGAMENTO** indicado nos subitens **II.2** e **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

I.3.2.3.1 - aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

I.3.2.3.2 - não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) exista interesse direto ou indireto seu.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 - CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de [Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica](#).

I.6.2 - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, no momento da assinatura do contrato, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dpt@cnpq.br

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

I.10.1 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Comitê Julgador escolhido pelo proponente no momento do envio da proposta.

I.12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 - Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos (conforme **Anexo 2** e **Anexo 3**), em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8 - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 12 de abril de 2010

Edital MCT/CNPq/CT-Agronegócio nº 17/2010

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, de forma a contribuir para geração de conhecimentos que possam ser transferidos para os diferentes elos da cadeia produtiva de caprinos e ovinos, de forma a reduzir os principais entraves existentes ao longo da dessa cadeia, bem como alavancar o seu desenvolvimento.

II.1.2 - DOS OBJETIVOS

II.1.2.1 - Geral:

- fomentar ações, por meio de apoio financeiro a projetos científicos, tecnológicos e de inovação, para a articulação e o fortalecimento dos diferentes segmentos da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos no Brasil.

II.1.2.2 - Específicos:

a) capacitar recursos humanos para atuar nos diferentes elos da cadeia produtiva de caprinos e ovinos (mercado de insumos; sistemas de produção; indústria de transformação; mercado consumidor; e impactos sociais, econômicos e ambientais);

b) ampliar o aporte científico, tecnológico e inovador necessário à modificação dos padrões sociais e a melhoria da qualidade de vida voltados para a pequena propriedade e a agricultura familiar;

c) implementar e consolidar novas alternativas de mercado para produtos provenientes da indústria de transformação da cadeia de caprinos e ovinos;

d) criar e identificar novas alternativas alimentares, buscando sua inclusão em programas de alimentação regionais.

II.1.3 - DAS LINHAS TEMÁTICAS

Os projetos com ações de apoio a organização e melhoria da estrutura da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos no Brasil deverão se concentrar no desenvolvimento e planejamento dos segmentos dessa cadeia:

II.1.3.1 - Insumos, Máquinas e Equipamentos para a produção de caprinos e ovinos:

- a) alimentos industrializados, suplementos nutricionais;
- b) medicamentos e reagentes químicos para diagnóstico de enfermidades;
- c) máquinas de ordenha eficientes;

II.1.3.2 - Sistemas de produção de caprinos e ovinos (produção de leite, carne e lã):

- a) melhoramento genético e provas zootécnicas e resgate de germoplasmas nativos;
- b) programas reprodutivos;
- c) programas sanitários (estudos epidemiológicos e sanitários, controle de doenças infecciosas e parasitárias);
- d) programa alimentar (manejo nutricional, fontes alternativas de alimentos, uso eficiente de pastagens e plantas forrageiras);
- e) programas de rastreabilidade e certificação;
- f) capacitação de recursos humanos (técnicos, produtores e trabalhadores rurais) e transferência de tecnologias.

II.1.3.3 - Indústria de Transformação:

- a) padronização de carcaças e obtenção de diferentes cortes cárneos comerciais;
- b) produção de embutidos e defumados;
- c) técnicas de conservação do leite e produção de derivados lácteos;
- d) produção e processamento de peles de qualidade;
- e) obtenção de lãs de qualidade.

II.1.3.4 - Estudos de mercado da cadeia produtiva de caprinos e ovinos:

- a) carnes caprina e ovina;
- b) leite e derivados lácteos;
- c) peles e couros de caprinos e ovinos;

d) indústria têxtil da lã;

e) agregação de valor ao produto final.

II.1.4 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	12/04/2010
Data limite para submissão das propostas	26/05/2010
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 21/06/200
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 28/06/2010

II.1.5 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.5.1 - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, a serem liberados em 2 (duas) parcelas anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o repasse do Fundo Setorial do Agronegócio ao CNPq.

II.1.5.2 - Fica estabelecido o valor máximo solicitado por projeto em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II.1.5.3 - Os recursos destinados a investimentos devem ser justificados quanto à imprescindibilidade para a execução do projeto.

II.1.5.4 - Os recursos destinados a este edital são provenientes das ações do FNDCT/Fundo Setorial do Agronegócio.

II.1.5.5 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em:

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.5.6 - Caso não existam propostas com mérito, em número suficiente por região, os recursos serão alocados para outras regiões, conforme definição do Comitê de Julgamento.

II.1.5.7 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regionais, nos termos do art. 3º do Decreto 4.157/2002, do art. 3º do Decreto 4.154/2002 e da Lei nº 10.332/2001.

II.1.6 - CONTRAPARTIDA

As propostas em que empresas aportarem ao projeto uma contrapartida, em valor significativo ($\geq 20\%$) em relação ao valor dos recursos financeiros solicitados ao CNPq, a serem investidos em capital e/ou custeio (exceto pagamento de pessoal e consultorias), efetivamente necessários para a execução do projeto e que

possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis, obterão pontuação adicional durante a etapa de julgamento das propostas, prevista no subitem II.3 deste Regulamento.

II.1.7 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.7.1 - Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.7.1.1 - Custeio:

- a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.7.1.2**);
- d)** passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração;
- e)** outras despesas necessárias não vedadas no subitem II.1.7.2.

II.1.7.1.1.1 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.7.1.2 - Capital:

Permitidas despesas que somem até 30% do valor total solicitado ao CNPq, para:

- a)** material bibliográfico; e
- b)** equipamentos e material permanente.

II.1.7.1.2.1 - Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.7.1.3 - Bolsas

II.1.7.1.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades: a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI, Nível 3); b) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Extensão no País (EXP, Nível 3) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.7.1.3.2 - Os recursos referentes às bolsas não poderão ultrapassar 40% do total de recursos solicitados ao CNPq.

II.1.7.1.3.3 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.7.1.3.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.7.1.3.5 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.7.2 - São vedadas despesas com:

a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta, limitado a 10% do valor total solicitado quando da submissão da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

g) concessão de bolsas para: i) pessoas com vínculo empregatício de qualquer natureza; ii) alunos de cursos de pós-graduação; iii) detentores de bolsas de outras fontes, e; iv) coordenadores de propostas vinculadas a este Edital;

h) aquisição e manutenção de mobiliário e/ou veículos de qualquer natureza;

i) participação em eventos científicos (tais como: diárias e passagens), sejam eles no País ou no Exterior;

j) pagamento de taxas de inscrição em congressos, seminários e similares.

II.1.7.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.7.3 - Os recursos aprovados para o financiamento de itens de custeio não poderão ser realocados para o financiamento de itens de capital, e vice-versa.

II.1.7.4 - Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

II.1.7.5 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.7.6 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, pesquisador que faz a solicitação, deve atender aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm) ;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição de execução do projeto, e;

d) ter produção científica ou tecnológica relevante na área específica do projeto de pesquisa.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2 - QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

II.2.2.2 - A proposta deve ser elaborada segundo roteiro apresentado no **Anexo 1**, contendo o preenchimento de todas as informações ali solicitadas. Caso o coordenador do projeto julgue pertinente, informações adicionais podem ser acrescentadas ao final do roteiro. As características obrigatórias indicadas no **Anexo 1** são válidas para o presente Edital.

II.2.3 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1 - Poderão apresentar propostas os pesquisadores proponentes, vinculados a:

II.2.3.1.1 - instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II.2.3.1.2 - institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

II.2.3.1.3 - empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.2 - Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

II.2.3.3 - A Instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”.

II.2.4 - O coordenador do projeto deverá manter em seu poder os documentos abaixo relacionados, podendo o CNPq solicitá-los a qualquer momento:

a) endosso formal de todas as instituições envolvidas com o projeto, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos para sua execução, explicitando a cobertura de custos indiretos não elegíveis, necessários à execução da proposta e disponibilidade de infra-estrutura adequada à execução da proposta, devidamente explicitas e em concordância com o solicitado no formulário eletrônico e na proposta descritiva;

b) Declaração da instituição executora explicitando o tipo de vinculação existente entre ela e o Coordenador da proposta, e;

c) no caso de parcerias empresariais, manifestação expressa do compromisso de cumprir as obrigações de contrapartida que lhe cabem, observando, inclusive, o disposto no subitem II.1.6 do Regulamento.

II.2.4.1 - O texto dos documentos supracitados deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Referência ao nome do coordenador da proposta;

b) Referência ao número de protocolo constante do aviso eletrônico de recebimento da proposta ou ao número do processo institucional da proposta;

c) Referência ao título da proposta, e;

d) Referência ao Edital ao qual a proposta foi submetida.

II.2.4.2 - O não atendimento do estabelecido no subitem II.2.4 dentro do prazo fixado na formulação da solicitação, implicará em imediata rescisão contratual, sem prejuízo das providências cabíveis quanto a responsabilidade, previstos no Termo de Concessão.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico no âmbito regional.	4	0 a 10
B	Convergência entre as atividades e resultados esperados pelo projeto e aqueles definidos no subitem II.1.3.	3	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	3	0 a 10
D	Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados em relação ao cronograma de execução e orçamento proposto, bem como adequação da relação custo/benefício.	2	0 a 10
E	Viabilidade técnico-científica do projeto, do cronograma de execução e das metas estabelecidas.	2	0 a 10
F	Potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto.	2	0 a 10
G	Porcentual do aporte de recursos por empresas, nos termos estabelecidos no subitem II.1.6, em relação aos recursos a serem aportados pelo CNPq, progressivamente pontuados.	2	0 a 10
H	Possibilidade/potencial de apropriação dos resultados do projeto pelos beneficiários.	2	0 a 10
I	Adequação da infra-estrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.	2	0 a 10
J	Adequação dos indicadores a serem utilizados para análise dos resultados do projeto.	1	0 a 10
Pontuação Total Obtida			

II.3.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 - As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

II.3.5 - Durante o processo de análise, o Comitê de Julgamento poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

II.3.6 - Serão considerados como critérios de priorização, em caso de empate, o somatório dos itens A, B, C e G.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 - a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.1.2 - o relatório técnico final (conforme **Anexo 2**), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: edital17-2010@cnpq.br

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

Anexos:

ANEXO 1 - DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DETALHADA

ANEXO 2 - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DO PROJETO

ANEXO 3 - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL PARA BOLSISTAS

ANEXO 4 - MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE BOLSISTAS

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DPT – Diretoria de Programas Temáticos e Setoriais
CGAPB – Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Agropecuária e Biotecnologia

Edital MCT/CNPq/CT-Agronegócio nº 17/2010

ANEXO 1
DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO DETALHADA¹

a) título do projeto

b) resumo do projeto

c) identificação da instituição de execução (nome, CNPJ, endereço)²

d) coordenador - endereço, endereços eletrônicos e telefones de contato

e) contextualização e justificativa(s) para realização do projeto (no máximo 2 páginas)

f) linha temática³

g) qualificação do principal problema a ser abordado

h) resultados, avanços, produtos e aplicações esperadas

i) descrição da experiência do coordenador e de sua instituição com projetos com características equivalentes ao proposto (destacar experiências/atividades relevantes desenvolvidas nos últimos 5 anos)

j) objetivo(s) geral(is) claramente definido(s) e específico(s), quando pertinente

¹ Inserir, para cada item, quantas linhas adicionais forem necessárias.

² Enquadrar a instituição em questão, de forma explícita, entre aquelas previstas no subitem II.2.3 do REGULAMENTO.

³ Reproduzir a(s) linha(s) temática(s) apresentada no subitem II.1.3 do REGULAMENTO do Edital em que a proposta em questão pode ser adequadamente enquadrada.

k) metas, indicadores e métodos de avaliação semestrais do andamento do projeto⁴

--

l) metodologia detalhada e cronograma das atividades do projeto (vide subitem II.2.2.2.1 do edital)

Metodologia:

Atividade	Semestre					
	1°	2°	3°	4°	5°	6°

m) orçamento detalhado da proposta, acompanhado pela respectiva memória de cálculo, com a discriminação dos gastos de bolsa, itens de custeio e de capital, devidamente justificados.⁵

discriminação dos gastos de bolsa, rens de custeio e de capital, devidamente justificadas:				
Custeio				
Discriminação do item		Valor unitário	Quantidade	Valor total
Capital				
Discriminação do item		Valor unitário	Quantidade	Valor total
Justificativas quanto à imprescindibilidade:				
Bolsas				
Modalidade	Quant.	Nº de meses	Valor Unitário	Valor total
Total Geral (Custeio + Capital + Bolsas)				

n) orçamento detalhado da contrapartida empresarial, quando pertinente (vide subitem II.1.6 do REGULAMENTO)

Custeio			
Discriminação do item	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Capital			
Discriminação do item	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Justificativas quanto à imprescindibilidade:			
Total Geral (Custeio + Capital)			

o) informação sobre a contrapartida das instituições envolvidas quanto à cobertura de custos indiretos não elegíveis com recursos do financiamento, necessários à execução da proposta e disponibilidade de infra-estrutura adequada à execução da proposta

--

⁴ Meta é aqui entendida como requisito de desempenho detalhado, sendo quantificado sempre que exequível, resultante dos objetivos, que necessita ser estabelecido e atendido para que tais objetivos sejam atingidos. E indicador é aqui entendido como sinalizador de alcance de uma dada meta. Podem ser traduzidos em número, percentual, descrição de processos ou fatos que indiquem a mudança qualitativa e/ou quantitativa de uma condição específica.

⁵ Recomenda-se observar todas as disposições constantes do subitem II.1.7 do REGULAMENTO.

- p) descrição dos eventuais apoios recebidos anteriormente de outros programas similares, relacionando os resultados obtidos

--

- q) existência de financiamento de outras fontes ou solicitação em curso

Item de dispêndio	Descrição/Fonte	Valor Total

- r) instituições onde se pretende realizar o projeto, infra-estrutura física e competências nelas existentes para execução da propostas e, quando pertinente, as vinculações anteriores em trabalhos colaborativos

--

- s) equipe técnica, qualificação e respectivo tempo de dedicação ao projeto (conforme subitem II.2.1.5)

Nome	Formação/Função	Dedicação (horas/semanais)	Vinculação Institucional

- t) envolvimento da equipe técnica da instituição de execução e, se for o caso, das colaboradoras, no desenvolvimento das atividades do projeto

--

- u) plano de trabalho, incluindo tarefas específicas de cada instituição e pesquisador envolvido e intercâmbios necessários para o desenvolvimento da proposta.

--

- v) potencialidade de patenteamento e P&D dos resultados obtidos

--

ANEXO 2

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DO PROJETO⁶

1. ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

- a) capa
- b) prefácio (apresentação)⁷
- c) resumo
- d) lista de símbolos, unidades, abreviaturas, etc.
- e) lista de ilustrações
- f) sumário

2. TEXTO

- a) introdução⁸
- b) desenvolvimento⁹
- c) conclusões e/ou recomendações¹⁰

3. ELEMENTOS PÓS-TEXTO

- a) Relatório(s) Técnico(s) Final para Bolsista(s) (caso existente)¹¹
- b) Avaliação de Desempenho de Bolsistas (caso existente)
- c) Anexos (opcional)
- d) Agradecimentos (opcional)
- e) referências bibliográficas
- f) glossário (opcional)
- g) índice(s) (opcional)

⁶ Maior detalhamento pode ser obtido junto a NBR 10719/1989.

⁷ Explicitar o número do processo, período de vigência, coordenador, instituição, etc.

⁸ Explicitar, pelo menos, o tema e sua delimitação, objetivos gerais e específicos, justificativa, problema, hipótese básica e hipóteses secundárias, variáveis e relação entre variáveis, metodologia.

⁹ Apresentar, ao menos, a revisão bibliográfica, conceitos operacionais e indicadores, apresentação e análise dos dados, quadro comparativo entre metas propostas e alcançadas, etc.

¹⁰ Demonstrar, no mínimo, os seguintes itens: aplicabilidade, incorporação de técnicas, incorporação de novos conhecimentos, impacto econômico, considerações relevantes para o desenvolvimento da área de conhecimento, principais dificuldades encontradas e ajustes efetuados, etc.

¹¹ Conforme modelo apresentado no Anexo 3.

ANEXO 3

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO FINAL PARA BOLSISTAS¹²

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. Instituição*
- 1.2. Coordenador*
- 1.3. Nome do bolsista*
- 1.4. nº do Processo Institucional*
- 1.5. nº do Processo Individual*
- 1.6. Modalidade/Nível de bolsa*
- 1.7. Período de Vigência da bolsa*
- 1.8. Período de Referência do Relatório Técnico*

2. RESUMO DO PROJETO

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

4. METODOLOGIA

5. RESULTADOS

6. DISCUSSÃO/CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS:

- 7.1. Aplicabilidade*
- 7.2. Incorporação de novas técnicas*
- 7.3. Geração de produtos e processos*
- 7.4. Contribuição da participação no projeto para sua formação*

8. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICO E SIMILARES

9. GERAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ESTRITAMENTE RELACIONADAS A BOLSA/VIGÊNCIA

¹² Deve ser apresentado como “Elemento Pós-Texto” do Relatório Técnico Final do Projeto.

Edital MCT/CNPq/CT-Agronegócio nº 17/2010

MODELO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE BOLSISTAS¹³

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Nº do Processo Institucional*
- 1.2. Coordenador*
- 1.3. Título do Projeto*
- 1.4. Nº do Processo Individual*
- 1.5. Bolsista*
- 1.6. Título do Plano de trabalho*

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA

- 2.1. Competência técnica*
- 2.2. Dedicção e envolvimento profissional*
- 2.3. Capacidade de trabalho em equipe*
- 2.4. Iniciativa*
- 2.5. Perspectiva de contratação do bolsista*

3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 3.1. Justificar a modificação no plano de trabalho, caso tenha ocorrido*
- 3.2. Demonstrar a articulação entre as atividades realizadas pelo bolsista e as previstas no projeto institucional*
- 3.3. Identificar a contribuição do bolsista para atingir os objetivos do projeto institucional*

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

Especificar informações consideradas relevantes que não tenham sido contempladas nos itens anteriores

¹³ Deve ser apresentado como “Elemento Pós-Texto” do Relatório Técnico Final do Projeto.